



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

VEDA A AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO DE PLANTIOS DE
MONOCULTURA DE EUCALIPTO NO MUNICÍPIO
DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito do Município da Serra, a concessão de autorização, permissão, licenciamento, renovação ou qualquer outro ato administrativo que permita a ampliação de áreas destinadas à monocultura de eucalipto, tanto em propriedades públicas quanto privadas.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se ampliação de plantio de monocultura de eucalipto:

- I – a abertura de novas áreas para plantio de espécies do gênero *Eucalyptus*;
- II – o aumento da extensão territorial já ocupada por eucalipto em áreas anteriormente licenciadas;
- III – a conversão de áreas de vegetação nativa, agrícola ou pastagem para o plantio de monocultura de eucalipto.

Art. 3º - A vedação estabelecida por esta Lei tem como objetivos:

- I – proteger os recursos hídricos e prevenir o rebaixamento dos níveis de água superficial e subterrânea;
- II – evitar a expansão de monoculturas que resultem em perda de biodiversidade e impactos ambientais negativos;
- III – preservar áreas de vegetação nativa e garantir o equilíbrio ecológico do município;
- IV – promover práticas agrícolas sustentáveis e diversificadas, evitando impactos socioambientais adversos.

Art. 4º - Não se enquadram na vedação prevista nesta Lei:

- I – projetos de pesquisa, extensão ou experimentação científica, desde que devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente e limitados à área máxima definida em regulamento;

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500310030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

II – ações de manejo, substituição ou regularização ambiental previstas em planos de recuperação ambiental aprovados pelo órgão municipal.

Art. 5º - Os plantios de eucalipto já existentes na data de publicação desta Lei poderão ser mantidos, desde que não ampliados e que cumpram as normas ambientais vigentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo procedimentos de fiscalização, critérios técnicos e penalidades pelo descumprimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 26 de novembro de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500310030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade vedar a autorização, permissão ou concessão para a ampliação de áreas destinadas ao plantio de monocultura de eucalipto no Município da Serra. A medida busca proteger os recursos naturais do território municipal, promover o equilíbrio ecológico e prevenir impactos negativos associados à expansão dessa atividade.

A monocultura de eucalipto, embora economicamente relevante em determinados setores, é amplamente reconhecida por seus impactos ambientais, especialmente quando implantada em larga escala. Estudos demonstram que o cultivo intensivo de eucalipto contribui para o alto consumo de água, podendo causar rebaixamento do lençol freático e afetar a disponibilidade hídrica local. Em regiões de crescente urbanização, como a Serra, tais impactos representam risco significativo ao abastecimento e à manutenção de ecossistemas sensíveis.

Além disso, o modelo de monocultura reduz drasticamente a biodiversidade, substituindo áreas de vegetação nativa por ambientes homogêneos, pobres em fauna e flora. Esse processo resulta no empobrecimento dos ecossistemas, aumento da vulnerabilidade ambiental e redução da capacidade de regeneração natural dos solos.

Outro aspecto relevante diz respeito ao risco de incêndios florestais, uma vez que o eucalipto possui alto potencial combustível, especialmente em períodos de estiagem. A expansão da monocultura aumentaria a exposição de áreas rurais e periurbanas a eventos de grande risco ambiental e social. A vedação à ampliação desses plantios não impede as atividades já existentes, mas estabelece limite necessário ao crescimento desordenado dessa monocultura. Ao mesmo tempo, o Município estimula alternativas mais sustentáveis, como sistemas agroflorestais e modelos agrícolas diversificados, que preservam a biodiversidade, protegem os recursos naturais e promovem desenvolvimento rural equilibrado.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei constitui medida essencial para a proteção ambiental, a gestão responsável dos recursos hídricos e a promoção de políticas públicas alinhadas ao desenvolvimento sustentável. Trata-se de ação preventiva, estratégica e de grande relevância para o futuro socioambiental do Município da Serra.

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal concedeu liminarmente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2623), e suspendeu a Lei estadual 6.780/81 do Espírito Santo que proibiu por tempo indeterminado o plantio de eucalipto para fins de produção de celulose no estado. O relator do processo, ministro Maurício Corrêa, entendeu que a intenção não se fundava na proteção ambiental, pois o plantio continua permitido para outros fins. Em consequência, ele entendeu que houve ofensa ao princípio constitucional da isonomia, pois apenas parte dos produtores de eucalipto estariam sujeitos à norma.

Nossa iniciativa de lei versa com objetivo distinto da Lei estadual 6.780/81 objeto de ação por parte do STF, uma vez que o objeto dessa minuta de lei é vedar no âmbito do Município da Serra, a concessão

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500310030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

de autorização, permissão, licenciamento, renovação ou qualquer outro ato administrativo que permita a ampliação de áreas destinadas à monocultura de eucalipto, tanto em propriedades públicas quanto privadas.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 26 de novembro de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500310030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

